



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3322/1988

Ementa

DENOMINA "VIADUTO ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" O FUTURO VIADUTO SOBRE A AV. ANTONIO FREDERICO OZANAN, NO BAIRRO PONTE SÃO JOÃO.

Data da Norma

07/12/1988

Data de Publicação

16/12/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4555/1988](#) - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

DENOMINAÇÃO - logradouros públicos - viadutos

Autor: JOSÉ CRUPE

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/10/1991

Norma Relacionada

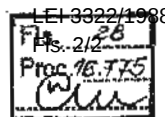
[Lei n° 3824/1991](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



IOM 16-12-88
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 16.775)



LEI Nº 3.322, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.988

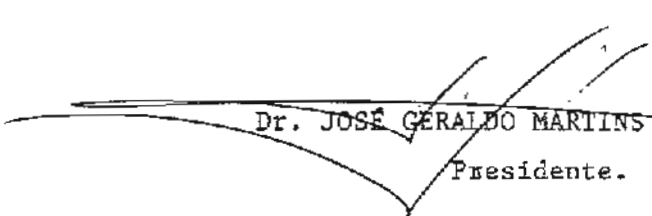
Denomina "Viaduto Assunpta Segantim Negri" o futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º O futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan e o canal do Rio Jundiaí, ligando a Rua Engº Monlevade à Av. São João, no Bairro Ponte São João, é denominado "Viaduto Assunpta Segantim Negri".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

rrfs

215 x 315 mm